SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/ES nº 03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/PF/ES**, com sede na Av. Vale do Rio Doce nº 01, na cidade de Vila Velha/ES, CEP 29114-105, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0025-03, doravante denominada **SR/PF/ES**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 736, de 30 de abril de 2024, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no DOU de 02 de maio de 2024, portador do RG nº 20936654-SSP/SP e inscrito no CPF nº 251.422.448-93; e

O **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Mascarenhas de Moraes, 2355, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, doravante denominada **SESP/ES**, neste ato representada pelo Secretário, LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO, portador do RG nº M7520053 SSP/MG e inscrito no CPF nº 000.187.726-76,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cooperação técnica e operacional, tendo em vista o que consta do Processo n. 08284.000067/2020-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, informações e recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, bem como o planejamento e desenvolvimento institucional, a ser executado no estado do Espírito Santo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 1 / 7

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m) Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

Subcláusula única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SR/PF/ES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo – SR/PF/ES:

a) possibilitar acesso inicial a 70 servidores, previamente designados pela SESP/ES, por meio do Portal do CINTEPOL/BRASIL, aos sistemas elencados nos incisos I, II e III, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho;

b) cadastrar usuários, disponibilizar senhas de acesso e autorizar transações de consulta, inclusão e emissões nos sistemas elencados nas alíneas do inciso II, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, por intermédio da atuação do Instituto Nacional de Identificação da Diretoria Executiva da Polícia Federal - INI/DIREX/PF;

c) disponibilizar à SESP/ES senhas individuais de acesso ao SINARM, por intermédio da atuação da Divisão Nacional de Armas da Diretoria Executiva da Polícia Federal – DARM/DIREX/PF, para fins de consulta de armas de fogo e inserção das ocorrências de furto, roubo, extravio, perda, apreensão, remessa ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro – SFPC para destruição e recuperação de armas de fogo, provenientes das Unidades Policiais do Estado do Espírito Santo;

d) cadastrar usuários, permitir acesso e autorizar transações de alteração e cancelamentos no SINIC, SINARM e no AFIS e/ou ABIS das informações geradas no âmbito de atuação dos órgãos da SESP/ES, quando solicitado;

e) permitir acesso e garantir disponibilidade dos sítios centrais do SINIC, SINARM, AFIS e/ou ABIS, ALETHIA, HORUS2, JANO, OMNI e bases de dados relacionadas, em consonância aos procedimentos e especificações técnicas definidas pela equipe técnica (PF/Estado) e instrumentos normativos da PF;

f) remeter o Termo de Confidencialidade à SESP/ES, por escrito, contendo os nomes dos servidores que deseja cadastrar como usuários de acesso aos sistemas de informações mencionados no inciso IV, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, com os seguintes dados: nome completo, matrícula funcional, números da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, cargo, função, telefones de contato e endereços eletrônicos institucionais e pessoais;

g) solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações mencionados no inciso IV, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, dos usuários que forem desligados da PF;

h) auditar e relatar a devida utilização dos sistemas disponibilizados no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados à SESP/ES, em até 24 (vinte e quatro) horas;

i) apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que a SESP/ES tenha colocado à disposição dos usuários da PF, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

j) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da SESP/ES;

k) designar 02 (dois) servidores, para atuarem como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

l) designar servidores para compor equipe técnica conjunta, com o intuito de elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

m) zelar pela adequada utilização das informações constantes nos sistemas elencados no inciso IV, subitem 6.1, do item 6, do Plano de Trabalho, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

n) emitir relatórios técnicos periódicos acerca da utilização dos sistemas elencados nos incisos I, II e III, subitem 6.1, do item 6, do Plano de Trabalho, com informações do total de usuários, do volume de armazenamento e das transações realizadas;

o) promover a adequada atualização de registros, mediante ação própria ou solicitação da SESP/ES;

p) fornecer, mediante solicitação da SESP/ES, cópia de prontuários e informações necessárias constantes dos bancos de dados;

q) disponibilizar servidores do INI/DIREX/PF para promoverem capacitações aos usuários dos sistemas elencados nos incisos I e II, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho;

r) disponibilizar servidores da PF para promoverem capacitações aos usuários do SINARM;

s) participar e promover eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas de informação disponibilizados;

t) promover, arcando com os custos, a entrega e instalação dos equipamentos dos sítios remotos, por meio de cessão de uso não onerosa, a ser firmada com a SESP/ES;

u) promover a gestão técnica e operacional dos serviços desenvolvidos nas estações de trabalho disponibilizadas na SESP/ES;

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 2 / 7

v) realizar a manutenção dos sistemas centrais e estações de uso da PF; e

w) proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice com a SESP/ES, com o objetivo de proporcionar a interoperabilidade entre o SINIC, AFIS e/ou ABIS, SINARM e os sistemas congêneres do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/ES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo – SESP/ES:

a) disponibilizar acesso a servidores da PF, aos sistemas elencados nas alíneas do inciso IV, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, por meio da web;

b) liberar senhas de acesso, cadastrar usuários e autorizar acessos aos servidores da PF, indicados pela SR/PF/ES, por intermédio do Setor de Inteligência Policial - SIP e do Núcleo de Identificação - NID;

c) remeter o Termo de Confidencialidade ao SIP/SR/PF/ES, por escrito, com os seguintes dados dos servidores que serão cadastrados nos sistemas descritos nos incisos I, II e III, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho: nome completo, matrícula funcional, números da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, cargo, função, telefones de contato e endereços eletrônicos institucionais e pessoais;

d) realizar todas as pesquisas e emissões de documentos, caso necessárias, nos sistemas descritos nos incisos I, II e III, subitem 6.1, item 6, do presente Plano de Trabalho;

e) difundir e esclarecer a todas as Unidades da Polícia Civil no Estado do Espírito Santo sobre as cláusulas que regem o Acordo de Cooperação Técnica e sobre a possibilidade de cadastrarem diretamente as ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação, remessa ao SFPC para destruição e apreensão de armas de fogo no SINARM, quando ficariam dispensadas outras comunicações à Polícia Federal

f) designar o Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo para gerenciar os logins de acesso ao SINIC;

g) difundir e esclarecer a todas as Unidades da Polícia Civil no Estado do Espírito Santo sobre as cláusulas que regem o Acordo de Cooperação Técnica e sobre a obrigação de reunirem todas as informações relativas às ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação, remessa ao SFPC para destruição e apreensão de armas de fogo que tenham sido registradas pelas Unidades Policiais do Estado do Espírito Santo diretamente no SINARM

h) efetuar consultas no SINIC e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa interconexão;

i) efetuar inclusões, alterações e solicitar cancelamentos no AFIS das informações biométricas civis e criminais geradas no âmbito de sua atuação;

j) efetuar inclusões, alterações e emissões, bem como solicitar cancelamentos no SINIC das informações geradas no âmbito de sua atuação;

k) incluir no CADÊ - Cadastro Biométrico de Desaparecidos, constante no sistema AFIS e/ou ABIS/PF, a biometria das pessoas desaparecidas que tenham RG ou qualquer outro documento expedido por órgãos oficiais que tenha a impressão digital em sua composição, bem como de cadáveres sem identificação que estejam sob tutela do estado;

l) cadastrar, em seu sistema AFIS e/ou ABIS e nos Sistemas Biográficos de Identificação Civil e Criminal, os usuários indicados pela SR/PF/ES ou pelo INI/DIREX/PF;

m) fornecer, mediante solicitação da PF, cópia de prontuários e informações complementares necessárias;

n) fornecer à PF informações sobre os acervos de identificações criminais existentes, priorizando-se os registros mais recentes;

o) fornecer à PF informações acerca das estruturas físicas, mobiliário e equipamentos vinculados ao SINIC e ao AFIS e/ou ABIS da PF instalada no Departamento de Identificação;

p) promover a adequada atualização dos sistemas dos registros criminais do Estado e os processamentos que se fizerem necessários, para a devida utilização das informações de forma integrada;

q) solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações elencados nos incisos I, II e III, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, dos usuários que forem desligados da SESP/ES;

r) auditar e relatar a devida utilização dos sistemas disponibilizados no Acordo de Cooperação Técnica, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados à SR/PF/ES, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

s) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;

t) designar 02 (dois) servidores, para atuarem como titular e substituto, na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica;

u) designar servidores para comporem a equipe técnica conjunta, com o intuito de elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

v) zelar pela adequada utilização das informações constantes nos sistemas elencados nos incisos I, II e III, subitem 6.1, item 6, do Plano de Trabalho, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

w) emitir relatórios técnicos periódicos acerca da utilização dos sistemas elencados nos incisos I, II e III, subitem 6.1, do item 6, do presente Plano de Trabalho, com informações do total de usuários, do volume de armazenamento e das transações realizadas;

x) instalar uma estação do AFIS e/ou ABIS de confronto biométrico da Polícia Federal, no Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo, em auxílio aos procedimentos de identificação civil e criminal a cargo dos papiloscopistas policiais, ou cargo equivalente, para propiciar acesso às informações;

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 3 / 7

y) disponibilizar, em reciprocidade, uma estação AFIS e ou ABIS ao NID/SR/PF/ES e INI/DIREX/PF, arcando com os custos de instalação e manutenção. Na impossibilidade, deverá a SESP/ES disponibilizar acesso aos sistemas supramencionados;

z) disponibilizar à Polícia Federal, em reciprocidade, acesso aos Sistemas Biográficos de Identificação Civil e Criminal do Estado do Espírito Santo;

aa) participar e promover eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas de informação disponibilizados;

ab) prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas descritos no Plano de Trabalho;

ac) proporcionar os meios necessários à implantação de Rede Privada Virtual - VPN, conectada à internet, com o objetivo de permitir a transmissão de dados entre o Estado do Espírito Santo e a PF;

ad) prover os recursos e executar a gestão periférica dos sistemas disponibilizados, os planos de contingência e a segurança das instalações dos terminais remotos, nas dependências de suas edificações;

ae) zelar pelo bom uso das estações de trabalho dos sistemas;

af) proporcionar os meios necessários para atualização dos sistemas constantes no presente Acordo de Cooperação Técnica com o fornecimento das réplicas da base de dados total e incremental; e

ag) proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice da PF, com o objetivo de proporcionar a interoperabilidade entre os sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 4 / 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha/ES, ___ de _____ de 2024.

MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
Superintendente Regional da SR/PF/ES

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 5 / 7

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da SESP/ES

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**, **Superintendente Regional**, em 04/09/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37120113&crc=075EADC9.
Código verificador: **37120113** e Código CRC: **075EADC9**.

Referência: Processo nº 08284.000067/2020-79 SEI nº 37120113

2024-X1GLSL - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/09/2024 18:19 PÁGINA 6 / 7

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETÁRIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 11/09/2024 18:19:05 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 11/09/2024 18:19:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO (SECRETÁRIO DE ESTADO - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-X1GLSL